

**PARECER N.º 418/CITE/2017**

**ASSUNTO: Parecer prévio à recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.**

**Processo n.º 1115-FH/2017**

- 1.1.** A CITE recebeu a 19/07/2017 do ... um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., técnica de diagnóstico e terapêutica, a exercer funções no Serviço de ..., nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.
- 1.2.** A trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário flexível, por ser mãe de filho menor de 12 anos: "*Nos dias úteis, segunda a sexta-feira, com início às 8H30 e término às 16H30, com o período de almoço de 60 minutos.*", através de requerimento rececionado pela entidade empregadora em 25/05/2017.
- 1.3.** A entidade empregadora notificou a trabalhadora da sua decisão em 14.06.2017, no cumprimento do prazo de 20 dias, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.
- 1.4.** Devendo a entidade empregadora, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora (que terminou no dia 19.06.2017), enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, só o fez a 17.07.2017.
- 1.5.** Neste sentido, a entidade empregadora só submeteu o processo à apreciação da CITE em 17.07.2017, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 26.06.2017.
- 1.6.** A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido da trabalhadora nos seus



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

precisos termos.

- 1.7.** Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.
- 1.8.** Sem embargo da decisão deliberada esclarece-se que no caso de existirem outros/as trabalhadores/as a gozar de horário flexível, em moldes idênticos ao requerido pela trabalhadora, no local de trabalho em causa, e no cumprimento do princípio de conciliação da atividade profissional com a vida familiar, não pode a requerente ficar discriminada face aos/às outros/as trabalhadores/as que já usufruam do horário flexível, pelo que, sem prejuízo de se garantir o serviço, deverão todos/as usufruir, o mais tempo possível, dos horários por si requeridos.

**APROVADO POR.....DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 16 DE AGOSTO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**